

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1o- Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Previdência Social, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2o- Em decorrência do disposto no art. 1o-, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provenientes da reorganização de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, para o Ministério da Previdência Social: quatro DAS 101.3; cinco DAS 101.2; e um DAS 101.1; e

II - do Ministério da Previdência Social para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.4; um DAS 102.3; um DAS 102.2; dois DAS 102.1; quatro FG-1; duas FG-2; e dez FG-3.

Art. 3o- Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1o- deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Previdência Social fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4o- Os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Previdência Social serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5o- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o- Fica revogado o Decreto no- 4.687, de 29 de abril de 2003.

Brasília, 26 de agosto de 2003; 182o- da Independência e 115oda República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guido Mantega
Ricardo José Ribeiro Berzoini

**ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1o- O Ministério da Previdência Social, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - previdência social; e
II - previdência complementar.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2o- O Ministério da Previdência Social tem a seguinte
Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Assessoria Especial de Tecnologia e Informação;
 - 2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Previdência Social:
 - 1. Departamento do Regime Geral de Previdência Social; e
 - 2. Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público;
- b) Secretaria de Previdência Complementar:
 - 1. Departamento de Análise de Investimentos;
 - 2. Departamento de Contabilidade;
 - 3. Departamento de Fiscalização;
 - 4. Departamento de Análise e Orientação Jurídica; e
 - 5. Departamento de Atuária;

III - Órgãos de Gestão:

- a) Comitê de Gestão Estratégica da Previdência Social; e
- b) Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Previdência Social;
- b) Conselho de Recursos da Previdência Social; e
- c) Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

V - entidades vinculadas:

- a) Autarquia: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- b) Empresa Pública: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3o- Ao Gabinete do Ministro compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;
- V - assistir ao Ministro de Estado nos assuntos referentes a acordos internacionais;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4o- À Secretaria-Executiva compete:

- I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;
- II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério;
- III - gerir o Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- IV - definir políticas, metodologias, controles e normas de segurança e coordenar esforços para o gerenciamento de riscos de fraudes;
- V - supervisionar e coordenar os programas e atividades de combate à fraude ou quaisquer atos lesivos à Previdência Social, mediante ações e procedimentos técnicos de inteligência;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e
VII - aprovar, ouvido o Comitê de Gestão Estratégica da Previdência Social, a política, planos e programas estratégicos de tecnologia e informação, bem como estabelecer normas e diretrizes gerais para a adoção de novos recursos tecnológicos em informática e telecomunicação no âmbito da Previdência Social.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração a ela subordinada.

Art. 5o- À Assessoria Especial de Tecnologia e Informação compete:

- I - coordenar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e contratações estratégicas de Tecnologia e Informação da Previdência Social;
- II - coordenar a gestão do conhecimento, análise e modelagem de dados e informações no âmbito da Previdência Social;
- III - representar institucionalmente a Previdência Social em assuntos de Tecnologia e Informação;
- IV - secretariar o Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social, oferecendo o apoio técnico e operacional necessário ao seu adequado funcionamento;
- V - definir, ouvidas as áreas envolvidas, papéis e responsabilidades na condução dos projetos e atividades de Tecnologia e Informação no âmbito da Previdência Social;
- VI - formular critérios de avaliação da gestão de Tecnologia e Informação no âmbito da Previdência Social; e
- VII - supervisionar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia e Informação no âmbito do Ministério.

Art. 6o- À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e modernização administrativa, de recursos humanos, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;
- III - promover a elaboração e consolidação dos planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;
- IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério, seus orçamentos e alterações, e submetê-los à decisão superior;
- V - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;
- VI - promover as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;
- VII - promover a evolução da política e administrar os recursos de informação e informática do Ministério;
- VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou irregularidade que resulte em dano ao erário; e
- IX - promover o registro, o tratamento e o controle das operações relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério, com vistas à elaboração de demonstrações contábeis, das atividades do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 7o- À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

- I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;
- II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da

União;
IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;
V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica; e
VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os textos de edital de licitação, assim como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8o- À Secretaria de Previdência Social compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação da política de previdência social e na supervisão dos programas e atividades das entidades vinculadas;
II - assistir ao Ministro de Estado na proposição de normas gerais para organização e manutenção dos regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
III - elaborar e promover, em articulação com os órgãos envolvidos, a atualização e a revisão dos planos de custeio e benefícios da Previdência Social;
IV - orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência social nas áreas de benefícios e arrecadação previdenciária;
V - prestar apoio técnico aos órgãos colegiados do Ministério, na sua área de competência;
VI - realizar estudos e subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e parâmetros gerais do Sistema de Previdência Social;
VII - acompanhar e avaliar as ações estratégicas da previdência social;
VIII - promover ações de desregulamentação voltadas para a racionalização e a simplificação do ordenamento normativo e institucional da previdência social;
IX - orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações da previdência social nas áreas do Regime Geral de Previdência Social;
X - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
XI - aprovar pareceres técnicos emitidos pelos Departamentos da Secretaria.

Art. 9o- Ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social nas áreas de benefícios e de arrecadação;
II - coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos planos de custeio e benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
III - desenvolver projetos de racionalização e simplificação do ordenamento normativo e institucional da previdência social;
IV - realizar projeções e simulações das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
V - coletar e sistematizar informações previdenciárias;
VI - realizar estudos visando ao aprimoramento do Regime Geral de Previdência Social; e
VII - emitir pareceres técnicos sobre matéria de sua competência.

Art. 10. Ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público compete:

I - orientar, acompanhar e supervisionar os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - realizar estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos Regimes de Previdência no Serviço Público;
III - realizar e assessorar a realização de projeções e simulações das receitas e despesas dos regimes próprios de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
IV - prestar assistência técnica com vistas ao aprimoramento das bases de dados previdenciárias, a realização de diagnósticos e a elaboração de propostas de reformas dos sistemas previdenciários no serviço público;
V - emitir pareceres para acompanhamento dos resultados apresentados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios na organização dos seus regimes de previdência;
VI - fomentar a articulação institucional entre as esferas de governo em matéria de sua competência; e

VII - coletar e sistematizar informações dos regimes de previdência no serviço público.

Art. 11. À Secretaria de Previdência Complementar compete:

I - propor as diretrizes básicas para o Sistema de Previdência Complementar;
II - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência privada com as políticas de desenvolvimento social e econômico-financeira do Governo;
III - supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a previdência complementar fechada;
IV - analisar e aprovar os pedidos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, grupamento, transferência de controle das entidades fechadas de previdência complementar, bem como examinar e aprovar os estatutos das referidas entidades, os regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;
V - examinar e aprovar os convênios de adesão celebrados por patrocinadores e por instituidores, bem como autorizar a retirada de patrocínio; e
VI - decretar a administração especial em planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como propor ao Ministro a decretação de intervenção ou liquidação das referidas entidades.

Art. 12. Ao Departamento de Análise de Investimentos compete:

I - analisar, monitorar e fiscalizar a formulação e execução das políticas de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e
II - analisar, monitorar e fiscalizar, em seus diversos segmentos de investimentos, as operações e aplicações dos recursos garantidores da reservas técnicas, fundos e provisões dos planos operados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 13. Ao Departamento de Contabilidade compete examinar, monitorar e fiscalizar as demonstrações contábeis dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. Ao Departamento de Fiscalização compete proceder a fiscalizações, inquéritos, sindicâncias e acompanhamento de regimes especiais referentes às entidades fechadas de previdência complementar e seus planos de previdência.

Art. 15. Ao Departamento de Análise e Orientação Jurídica compete:

I - análise jurídica dos requerimentos de autorização para constituição, funcionamento, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária das entidades fechadas de previdência complementar, bem como exame jurídico de estatutos e regulamentos dos planos de benefícios dessas entidades previdenciárias e suas respectivas alterações;
II - analisar, do ponto de vista jurídico, os requerimentos de convênios de adesão a planos de entidades fechadas de previdência complementar, transferência de planos de benefícios ou grupos de participantes ou de reservas;
III - análise de consultas e emissão de pareceres sobre as matérias relativas às entidades fechadas de previdência complementar;
IV - formulação de instruções e normativos para implementação das normas estabelecidas pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 16. Ao Departamento de Atuária compete:

I - monitorar, examinar e fiscalizar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;
II - analisar os procedimentos adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar em relação ao custeio de seus planos de benefícios;
III - analisar a constituição das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos das entidades fechadas de previdência complementar;
IV - propor a adoção de medidas de equacionamento financeiro e atuarial dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e
V - analisar os requerimentos de convênios de adesão a planos de entidades fechadas de previdência complementar, transferência de planos de benefícios ou grupos de participantes ou de reservas.

Seção III
Dos Órgãos de Gestão

Art. 17. Ao Comitê de Gestão Estratégica da Previdência Social compete:

- I - deliberar sobre políticas, diretrizes, planos, programas e projetos que tenham por finalidade a modernização e o aprimoramento da gestão da Previdência Social no Brasil;
- II - formular diretrizes estratégicas para o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão visando a melhoria na qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Previdência Social;
- III - deliberar sobre a adoção de mecanismos institucionais pelos quais seja garantida a necessária integração de esforços entre as diferentes áreas que compõem o sistema de Previdência Social brasileiro;
- IV - promover a adoção de metodologias e procedimentos de gestão que propiciem o permanente monitoramento e avaliação das ações no âmbito da Previdência Social; e
- V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 18. Ao Comitê de Tecnologia e Informação da Previdência Social compete:

- I - deliberar sobre políticas, diretrizes, planos, programas e projetos estratégicos de tecnologia e informação no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;
- II - estabelecer diretrizes, normas, padrões e metodologias de uso de tecnologias de informação no âmbito da Previdência Social;
- III - analisar e aprovar planos de aquisição de bens e serviços de tecnologia e informação, de natureza estratégica, a serem utilizados pelo Ministério, INSS e DATAPREV;
- IV - deliberar sobre as normas de seu funcionamento, sob a forma de regimento interno; e
- V - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 19. Ao Conselho Nacional de Previdência Social, criado pela Lei no- 8.213, de 24 de julho de 1991, cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 20. Ao Conselho de Recursos da Previdência Social compete a prestação jurisdicional e o controle das decisões do INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 21. Ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar compete deliberar, coordenar, controlar e avaliar a execução da política de previdência complementar das entidades fechadas de previdência privada, e, em especial, exercer as competências estabelecidas no art. 74 da Lei Complementar no- 109, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 22. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;
- III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas, afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 23. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 24. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Chefe de

Assessoria Especial, ao Subsecretário, aos Diretores de Departamentos, aos Presidentes dos Conselhos e aos demais dirigentes incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 26. A composição e o funcionamento dos Comitês de Gestão Estratégica e de Tecnologia e Informação da Previdência Social serão definidos em ato do Ministro de Estado.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE
CARGOS/
FUNÇÕES/
Nº
DENOMINAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO
NE/
DAS/
FG
3 Assessor Especial de Ministro de Estado
102.5
1 Assessor Especial de Controle Interno 102.5
1 Assessor 102.4
4 Assessor Técnico 102.3
GABINETE DO MINISTRO 1 Chefe de Gabinete 101.5
5 Assistente 102.2
5 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Divisão 2 Chefe 101.2
Serviço 2 Chefe 101.1
Coordenação-Geral do Gabinete 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Divisão 2 Chefe 101.2
Serviço 1 Chefe 101.1
Assessoria de Comunicação Social 1 Chefe da Assessoria 101.4
Divisão 3 Chefe 101.2
Serviço 3 Chefe 101.1
Assessoria de Assuntos Parlamentares 1 Chefe de Assessoria 101.4
Divisão 4 Chefe 101.2
Ouvidoria-Geral 1 Ouvidor-Geral 101.4
Divisão 3 Chefe 101.2
Serviço 1 Chefe 101.1
7 FG-1
18 FG-1
20 FG-2
26 FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA 1 Secretário-Executivo NE
Gabinete 1 Chefe 101.4
3 Assessor 102.4
3 Assessor Técnico 102.3
3 Assistente Técnico 102.1
Serviço 1 Chefe 101.1
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Serviço 1 Chefe 101.1
3 FG-1
2 FG-2
1 FG-3
Assessoria de Pesquisa Estratégica 1 Chefe de Assessoria 101.4
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Divisão 1 Chefe 101.2

Assessoria de Gerenciamento
de Riscos 1 Chefe de Assessoria 101.4
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Divisão 1 Chefe 101.2
Assessoria Técnica do Cadastro
Nacional de Informações Sociais 1 Chefe de Assessoria 101.4
Coordenação do Programa de
Educação Previdenciária 1 Coordenador 101.3
1 Assistente 102.2
Serviço 1 Chefe 101.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE
TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO 1 Chefe de Assessoria Especial 101.5
Coordenação-Geral de Gestão da
Informação 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Serviço 1 Chefe 101.1
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO 1 Subsecretário 101.5
1 Subsecretário-Adjunto 101.4
1 Assessor Técnico 102.3
Serviço 1 Chefe 101.1
15 FG-1
19 FG-2
15 FG-3
Coordenação-Geral de Logística
e Serviços Gerais 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 3 Coordenador 101.3
Divisão 6 Chefe 101.2
Serviço 1 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 3 Coordenador 101.3
Divisão 7 Chefe 101.2
Coordenação-Geral de Informática 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Divisão 4 Chefe 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e
Gestão Estratégica 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Divisão 5 Chefe 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento,
Finanças e Contabilidade 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 3 Coordenador 101.3
Divisão 5 Chefe 101.2
Serviço 2 Chefe 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA 1 Consultor Jurídico 101.5
1 Assistente 102.2
Divisão 1 Chefe 101.2
Serviço 2 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Direito
Previdenciário 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Divisão 4 Chefe 101.2
Coordenação-Geral de Direito
Administrativo 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Divisão 1 Chefe 101.2
5 FG-1
4 FG-2
7 FG-3
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
1 Secretário 101.6
Gabinete 1 Chefe 101.4
1 Gerente de Projeto 101.4
2 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 4 Coordenador 101.3
Serviço 4 Chefe 101.1
DEPARTAMENTO DO REGIME

DEPARTAMENTO DO REGIME
GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1 Diretor 101.5
Coordenação-Geral de Estudos
Previdenciários 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Coordenação-Geral de Estatística e
Atuária
1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente 102.2
Coordenação 3 Coordenador 101.3
Coordenação-Geral de Legislação
e Normas 1 Coordenador-Geral 101.4
2 Assistente 102.2
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 2 Coordenador 101.3
DEPARTAMENTO DOS REGIMES
DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
1 Diretor 101.5
Coordenação-Geral de Informações
Gerenciais 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Serviço 3 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Atuária,
Contabilidade e Estudos Técnicos 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização e
Acompanhamento Legal
1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 4 Coordenador 101.3
Serviço 1 Chefe 101.1
3 FG-1
7 FG-2
9 FG-3
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
1 Secretário 101.6
1 Secretário-Adjunto 101.5
Gabinete 1 Chefe 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação 2 Coordenador 101.3
Serviço 7 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Projetos
Especiais e Fomento 1 Coordenador-Geral 101.4
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE
DE INVESTIMENTOS 1 Diretor 101.5
Coordenação-Geral de Renda Fixa 1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Coordenação-Geral de Renda Variável 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente Técnico 102.1
Coordenação-Geral de Imóveis e
Financiamentos 1 Coordenador-Geral 101.4
1 Assistente 102.2
Coordenação-Geral de Normas de
Investimento 1 Coordenador-Geral 101.4
Serviço 1 Chefe 101.1
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1 Diretor 101.5
1 Assistente 102.2
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Serviço 2 Chefe 101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
1 Diretor 101.5
2 Assistente 102.2
Coordenação-Geral de Fiscalização Direta
1 Coordenador-Geral 101.4
Coordenação 1 Coordenador 101.3
Serviço 1 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização
Indireta 1 Coordenador-Geral 101.4
Serviço 1 Chefe 101.1
Coordenação-Geral de Regimes Especiais
1 Coordenador-Geral 101.4

Coordenação 1 Coordenador 101.3
 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E
 ORIENTAÇÃO JURÍDICA
 1 Diretor 101.5
 5 Assessor 102.4
 1 Assistente Técnico 102.1
 Coordenação 1 Coordenador 101.3
 Serviço 2 Chefe 101.1
 DEPARTAMENTO DE ATUÁRIA 1 Diretor 101.5
 3 Assessor 102.4
 1 Assistente Técnico 102.1
 Coordenação 1 Coordenador 101.3
 Serviço 1 Chefe 101.1
 6 FG-1
 10 FG-2
 12 FG-3
 CONSELHO DE RECURSOS DA
 PREVIDÊNCIA SOCIAL
 1 Presidente do Conselho 101.4
 1 Assistente Técnico 102.1
 Divisão 2 Chefe 101.2
 Serviço 2 Chefe 101.1
 Corregedoria 1 Corregedor 101.3
 Câmara 6 Presidente de Câmara 101.2
 Serviço de Secretaria de Câmara 6 Chefe 101.1
 Junta 28 Presidente de Junta 101.1
 29 FG-1
 6 FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO
 DAS
 UNITÁRIO.
 SITUAÇÃO ATUAL SITUAÇÃO NOVA
 QTDE. VALOR TOTAL QTDE. VALOR TOTAL
 NE 6,56 1 6,56 1 6,56
 DAS 101.6 6,15 2 12,30 2 12,30
 DAS 101.5 5,16 12 61,92 12 61,92
 DAS 101.4 3,98 35 139,30 35 139,30
 DAS 101.3 1,28 49 62,72 53 67,84
 DAS 101.2 1,14 52 59,28 57 64,98
 DAS 101.1 1,00 75 75,00 76 76,00
 DAS 102.5 5,16 4 20,64 4 20,64
 DAS 102.4 3,98 13 51,74 12 47,76
 DAS 102.3 1,28 9 11,52 8 10,24
 DAS 102.2 1,14 15 17,10 14 15,96
 DAS 102.1 1,00 23 23,00 21 21,00
 SUBTOTAL - 1 290 541,08 295 544,50
 FG-1 0,20 90 18,00 86 17,20
 FG-2 0,15 64 9,60 62 9,30
 FG-3 0,12 86 10,32 76 9,12
 S U B T O T A L - 2 240 37,92 224 35,62
 TOTAL (1+2) 530 579,00 519 580,12

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS
 CÓDIGO
 DAS -
 UNITÁRIO
 DA SEGES/MP P/ O MPS (a) DO MPS P/ A SEGES/MP (b)
 QTDE. VALOR TOTAL QTDE. VALOR TOTAL
 DAS 101.3 1,28 4 5,12 - -
 DAS 101.2 1,14 5 5,70 - -
 DAS 101.1 1,00 1 1,00 - -
 DAS 102.4 3,98 - - 1 3,98
 DAS 102.3 1,28 - - 1 1,28
 DAS 102.2 1,14 - - 1 1,14
 DAS 102.1 1,00 - - 2 2,00
 SUBTOTAL 1 10 11,82 5 8,40
 FG-1 0,20 - - 4 0,80
 FG-2 0,15 - - 2 0,30

FG-3 0,12 - - 10 1,20
SUBTOTAL 2 - - 16 2,30
TOTAL (1 + 2) 10 11 , 8 2 21 10,70
SALDO DO REMANEJAMENTO
(a - b)
- 1,12 - 11 -